

Protocolo Executivo 008/2025

De: Leanderson Rever de Araújo Lançado por Leanderson A. - PRE-DIREXC-SEC

Para: PRE - Presidente

Data: 21/02/2025 às 13:26:33

Setores (CC):

PRE, PRE-DIREXC, PRE-DIREXC-SEC

Setores envolvidos:

PRE-DIREXC-SEC, PRE, PRE-DIREXC

Protocolo de intenções

Assinatura da 2ª Alteração Contratual Consolidada, conforme aprovado na 10ª assembleia geral do CISICOM-MG.

—

Leanderson Rever de Araújo
Secretario-Executivo CISICOM - MG

Anexos:

2_Alteracao_Contratual_Consortio_CISICOM.pdf

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABAETÉ, BOM DESPACHO, DORES DO INDAIÁ, LAGOA DA PRATA, LUZ, MARTINHO CAMPOS, MOEMA, MORADA NOVA DE MINAS, PERDIGÃO, POMPEU e SANTO ANTÔNIO DO MONTE, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, resolvem, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e suas alterações posteriores e do Decreto Federal 6.017/07, resolvem alterar as cláusulas do Protocolo de Intenções, transformado em Contrato de Consórcio, para autorizar o ingresso de novos municípios do Centro e Centro-Oeste Mineiro, a criação dos cargos, mediante as seguintes cláusulas e disposições consolidadas:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM - MULTIFINALITÁRIO** é uma Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, constituído por:

I. **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede administrativa à Praça Amador Alves, nº 167, Centro, Abaeté/MG, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ivanir Deladier da Costa;

II. **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – bairro Jaraguá, Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Augusto Alves de Andrade;

III. **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Rua Mestra Angélica, nº 318, Centro, Dorés do Indaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alexandro Coêlho Ferreira;

IV. **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede administrativa na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, Lagoa da Prata/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes;



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

v. **MUNICÍPIO DE LUZ**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa a Rua Dezesseis de Março, nº 172, Centro, Luz/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Aílton Duarte;

vi. **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.239/0001-93, com sede administrativa à Rua Padre Marinha, nº348, Centro, Martinho Campos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho;

vii. **MUNICÍPIO DE MOEMA**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº18.301.044/0001-17, com sede administrativa à Rua Caetés, nº444, Centro, Moema/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Andalécio Costa;

viii. **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50 com sede administrativa à Avenida Coronel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, nº 315, Centro, Morada Nova de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Hermano Álvares Francisco de Moura;

ix. **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa na Praça Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigão/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Julliano Lacerda Lino;

x. **MUNICÍPIO DE POMPÉU**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Kenedy Wallafy Souza de Oliveira;

xi. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ 16.870.974/0001-66, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro, Santo Antônio do Monte/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonardo Lacerda Camilo.

§ 1º Poderão vir a integrar o **CISICOM**, os seguintes municípios:

I. **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede administrativa à Avenida 1º de Janeiro, nº1748 – Centro, Araújo/MG;

II. **MUNICÍPIO DE ARCOS**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº228 – Centro, Arcos/MG;

III. **MUNICÍPIO DE BIQUINHAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.296.640/0001-56, com sede administrativa na Rua Goiás, 986, centro, Biquinhas/MG;

IV. **MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.967.0001-74, com sede administrativa à Praça Presidente Vargas, nº 190, Centro, Carmo da Mata/MG;

V. **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Praça Primeiro de junho, centro, Carmo de Cajuru;

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br

Assinado por 11 pessoas: DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES, JULLIANO LACERDA LINO, ALEXANDRO COELHO FERREIRA, IVANIR DELADIER DA COSTA, LEONARDO LACERDA CAMILO, WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO, KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA, HERMANO ALVARES FRANCISCO DE MOURA, FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, AILTON DUARTE e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisicom.n.doc.com.br/verificacao/2A44-4572-A2D8-DC93> e informe o código 2A44-4572-A2D8-DC93



VI. MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775.0001-94, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio/MG;

VII. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.315.200/0001-07, com sede administrativa na Praça Januário Valério, nº 208, Centro, Conceição do Pará/MG;

VIII. MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Rua Adão Danta, nº 158, Centro, Córrego Danta/MG, CEP: 38.990-000;

IX. MUNICÍPIO DE CURVELO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.695.024/0001-05, com sede administrativa na Av. Dom Pedro II, 487 – Centro Curvelo – MG;

X. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001/64 com sede administrativa na Rua Paraná, nº 2777, Bairro Jardim Belvedere II, Divinópolis/MG;

XI. MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 219, centro, Estrela do Indaiá/MG;

XII. MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga/MG;

XIII. MUNICÍPIO DE IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.668/0001-06, com sede administrativa à Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, Iguatama/MG;

XIV. MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.742/0001-44, com sede administrativa à Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica/MG;

XV. MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede administrativa à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29 – Centro, Japaraíba/MG;

XVI. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa a Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG;

XVII. MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.296.673/0001-04, com sede administrativa na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288, centro, Paineiras/MG;

XVIII. MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-48, com sede administrativa à Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG;

XIX. MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.759/0001-00, com sede administrativa na Praça de 1º de Março, nº 891, Centro, Pedra do Indaiá/MG;

XX. MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa na Praça João Maria Lacerda, nº 80, Centro, Pitangui/MG;

XXI. MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.296.699.000/1-44, com sede administrativa na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, centro, Quartel Geral/MG;

XXII. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, 100, centro, São Gonçalo do Pará/MG;

XXIII. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na Av. Paulo VI, nº 609, Centro, São Sebastião do Oeste/MG.

XXIV. MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.301.069/0001-10, com sede administrativa na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, 130, centro, Serra Da Saudade /MG;

§ 2º O **CISICOM** foi constituído pela subscrição e ratificação por lei, dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções, após o que foi tido como Contrato de Consórcio, independentemente de assinatura de novo instrumento.

§ 3º Os Municípios cujo ingresso foi autorizado conforme § 1º deste artigo deverão subscrever a presente 2ª Alteração Contratual e submetê-la à ratificação da respectiva Câmara Municipal para ingresso no **CISICOM**, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da Assembleia Geral que aprovou esta Alteração Contratual.

§ 4º A ratificação prevista no § 3º realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Termo Aditivo Consolidado dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º O **CISICOM** possui sede administrativa e foro estabelecidos em Bom Despacho/MG.

§ 6º A sede do **CISICOM** poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão ao Contrato de Consórcio.

§ 7º Além da sede administrativa, o **CISICOM** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

§ 8º Considera-se como área de atuação geográfica do **CISICOM** a que corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e seus respectivos limites delimitados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O **CISICOM** tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das

gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham a beneficiar a população da região, em especial:

I – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos integrados (sociais, econômicos, educacionais) nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos conjuntos;
- c. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios de desenvolvimento social;
- d. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional;
- e. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de ações, programas e projetos de integração social que vise o aprimoramento de todas as dimensões das políticas públicas;
- f. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos voltados à inclusão social e ao fortalecimento da economia solidária nos municípios consorciados;
- g. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos voltados à inclusão social e ao fortalecimento da economia solidária nos municípios consorciados;
- h. Criar estratégias para ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde, educação e assistência social;
- i. Estruturação de banco de dados integrado entre os municípios consorciados, permitindo o compartilhamento de informações estratégicas para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

- a. Elaborar, realizar, contratar Plano de Desenvolvimento Regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- b. Planejar, propor e implantar programas e planos de desenvolvimento econômico da região, bem como Plano Plurianual Regional – PPA Regional;
- c. Realizar estudos e promover a instalação de empresas e distritos industriais na região;
- d. Realizar parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região e para o aumento da oferta de emprego na região;
- e. Planejar, criar, licitar, implantar soluções inteligentes e de tecnologia, incluindo serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
- f. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente;
- g. Criação, regulamentação e implantação de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL, incluindo serviços de atendimento ao

- consumidor, fiscalização, aplicação de sanções e educação para o consumo, permitindo a universalização da defesa do consumidor no território do consórcio;
- h. Criar e implementar programas de estímulo ao uso racional de recursos naturais e à gestão sustentável dos resíduos sólidos, incentivando a economia circular na região.

III – DESENVOLVIMENTO RURAL

- a. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- b. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação conjunta para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- c. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- d. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;
- e. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- f. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
- g. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais;
- h. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais.

IV – SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

- a. Criar, implantar, realizar e prestar os serviços de inspeção industrial e sanitária regional, exercendo o poder de polícia inerente à atividade em todos os seus aspectos, inclusive fiscalização sanitária e sanção;
- b. Implementar os serviços de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em estabelecimentos, agroindústrias e pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;
- c. Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
- d. Realizar parcerias com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere;
- e. Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- f. Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

V – DESENVOLVIMENTO URBANO

- a. Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- b. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- c. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- d. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
- e. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

VI – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- a. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
- b. Realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos na Lei 11.445/2007;
- c. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
- d. Criar, implantar, executar e manter matadouro regional;
- e. Desenvolver e implantar o sistema regional de licenciamento ambiental, concedendo-lhe competência para o licenciamento de empreendimentos e atividades nos municípios consorciados, respeitando a legislação ambiental vigente;
- f. Atuar de forma a promover o licenciamento ambiental regional, a partir da coordenação, fiscalização e emissão de licenças ambientais, conforme os seguintes procedimentos:

- 1) Licenciamento Prévio (LP): avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade no município consorciado, com validade de 5 anos;
- 2) Licenciamento de Implantação (LI): autorização para execução das obras ou atividades após aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias, com validade de 6 anos;
- 3) Licenciamento de Operação (LO): concessão de licença para operação do empreendimento ou atividade, após cumprimento das condições ambientais estabelecidas, com validade de 10 anos;

- a. Fiscalizar as atividades licenciadas, realizando vistorias, auditorias e acompanhando o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas, em principal de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental;
- b. Firmar parcerias com órgãos ambientais estaduais e federais, bem como com entidades privadas, para fortalecer ações de monitoramento ambiental regional;

- c. Aplicar penalidades previstas na regulamentação interna, em caso de descumprimento das condições de licenciamento ambiental, além de adotar medidas corretivas e preventivas quando necessário.

VII – DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE INOVAÇÃO

- a. Desenvolver programas e iniciativas voltadas para a inovação tecnológica nos municípios consorciados, promovendo soluções que aprimorem a gestão pública;
Implementar projetos de capacitação e qualificação profissional em áreas relacionadas à tecnologia da informação, desenvolvimento de software, inteligência artificial e automação;
- b. Estabelecer parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas do setor tecnológico para fomentar a inovação e a aplicação de novas tecnologias na administração pública;
- c. Promover a digitalização e modernização dos serviços públicos dos municípios consorciados, incluindo a implementação de sistemas de gestão integrada e soluções de automação;
- d. Regulamentar o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à gestão pública, incluindo a criação de programas específicos para startups;
- e. Autorizar a captação de recursos financeiros junto a órgãos públicos, agências de fomento e entidades privadas, com a finalidade de viabilizar projetos de inovação e modernização administrativa;
- h. Criar uma comissão interna no consórcio para coordenar as atividades relacionadas à inovação.;
- i. Estabelecer mecanismos para o compartilhamento de boas práticas e experiências entre os municípios consorciados, visando a disseminação de soluções tecnológicas bem-sucedidas;
- j. Desenvolver políticas de governança digital para garantir a segurança, a integridade e a transparência no uso de dados e sistemas tecnológicos pelos municípios consorciados;
- k. Capacitar gestores e servidores públicos dos municípios consorciados para a utilização de novas tecnologias e ferramentas digitais, garantindo a efetividade dos processos de inovação e modernização.

VIII – DEFESA SOCIAL

- a. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;
- b. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
- c. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.
- d. Criar e executar programa de Defesa Civil Regional, por meio da gestão associada do serviço público;
- e. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

IX – DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

- a. Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
- b. Realizar licitações da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados pelos municípios consorciados;
- c. Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento, pós-graduação e outros visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;
- d. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
- e. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
- f. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
- g. Realizar convênio, termo de colaboração, acordo de colaboração ou instrumento congênere com a AMVI – Associação de Municípios do Vale do Itapeçerica e com o consórcio do Vale do Itapeçerica a ser criado, para compartilhamento de estrutura física.

Art. 3º Para o desenvolvimento de seus objetivos o **CISICOM** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o **CISICOM** poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O **CISICOM** poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O **CISICOM** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O **CISICOM** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O **CISICOM** poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

§ 1º O **CISICOM** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O **CISICOM** poderá exercer outras competências que lhe forem delegadas pelos Municípios.

§ 3º O **CISICOM** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 14.133/21e suas alterações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

CAPÍTULO II – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes do Art. 2º deste Contrato de Consórcio Consolidado, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 5º O **CISICOM** possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitês Técnicos;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Controle Interno;
- VI – Diretoria-Geral;
- VII – Secretaria – Executiva.

Art. 6º Os órgãos do **CISICOM** obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I – primeiro nível – Assembleia Geral;
- II – segundo nível – Diretoria Geral, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – terceiro nível – Comitês Técnicos, Assessoria Jurídica e Controle Interno;

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do **CISICOM**, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º Os empregos de confiança, de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O funcionamento dos órgãos descritos neste artigo serão definidos em Estatuto.

Art. 7º Os empregos de confiança de Diretor Geral, Secretário Executivo, Assessor Jurídico, Controlador, Tesoureiro e Coordenador de Programa se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 8º Ficam criados os empregos de confiança constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

Parágrafo único. Os empregos de confiança são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CISICOM** e será constituída por todos os municípios consorciados.

§ 1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **CISICOM**, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências da Assembleia Geral estão previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Diretoria-Geral, pela Secretaria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail, aplicativo de mensagens eletrônicas ou pessoalmente.

Art. 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

- I – elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e do Estatuto;
- II – eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente;
- III – destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – ingresso de novos Entes consorciados;
- V – reversão de bens pertencentes a Município consorciado que se retira do Consórcio;
- VI – exclusão de Ente consorciado nos casos previstos neste Contrato de Consórcio Consolidado.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 13. As deliberações observarão as seguintes disposições:

- I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.
- II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
- III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e serem votados.
- IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de formal presencial, de forma virtual com a utilização de aplicativo ou plataforma online de videoconferência ou ainda de forma híbrida.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA DO CISICOM

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do **CISICOM** serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O Presidente do **CISICOM** será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do **CISICOM**.

§ 2º As competências do Presidente do **CISICOM** são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 3º As competências administrativas poderão ser delegadas ao Diretor-Geral ou Secretário-Executivo do **CISICOM**.

§ 4º As funções de Presidente e o Vice-Presidente não são remuneradas.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências do Conselho Fiscal são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 4º As funções de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal não são acumuláveis.

Art. 16. As funções de membro do Conselho Fiscal não são remuneradas.

CAPÍTULO VII – DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 17. Os Comitês Técnicos são órgãos consultivos e orientativos da Assembleia Geral, Presidência, Diretoria-Geral e da Secretaria-Executiva.

§ 1º Os Comitês Técnicos são constituídos pelos Secretários Municipais e servidores técnicos dos municípios consorciados.

§ 2º Serão criados Comitês Técnicos para discussão de questões técnicas específicas, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 3º As funções de membro de Comitês Técnicos não são remuneradas.

§ 4º As competências dos Comitês Técnicos são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

CAPÍTULO VIII – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídica à Assembleia Geral, Diretoria Executiva e à Secretaria Executiva.

§ 1º As competências da Assessoria Jurídica são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 2º As atividades da Assessoria Jurídica são exercidas pelo Assessor Jurídico, emprego de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do **CISICOM**.

CAPÍTULO IX – DO CONTROLE INTERNO

Art. 19. O Controle Interno é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal, competindo ao Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 20. As atividades de Controle Interno são exercidas pelo Controlador,

emprego de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do **CISICOM**.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria-Executiva é o órgão de planejamento, supervisão geral e gestão dos órgãos executivos.

§ 1º O emprego de confiança de Secretário-Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CISICOM**.

§ 2º As competências da Secretaria-Executiva são as previstas no Anexo III.

Art. 22. Subordinam-se hierarquicamente à Secretaria-Executiva:

I – Assessoria Jurídica;

II – Controle Interno;

Parágrafo único. O Secretário-Executivo exercerá a direção-geral dos serviços administrativos executados pelo **CISICOM**, coordenando os trabalhos dos servidores cedidos e empregados públicos concursados e contratados.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria-Geral é o órgão de supervisão geral.

§ 1º O emprego de confiança de Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CISICOM**.

§ 2º As competências da Diretoria Executiva são as previstas no Anexo III.

Art. 24. Subordinam-se hierarquicamente à Diretoria Geral todos os órgãos administrativos do **CISICOM**.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 25. Para a execução de suas atividades o **CISICOM** disporá de um quadro de pessoal composto por empregados de confiança, de empregados públicos concursados, de funcionários contratados previstos no Anexo I, que estabelece o número, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei 11.107/2005.

§ 1º O servidor efetivo cedido ou o empregado público nomeado para compor Comissão de Licitação, Comissão de Fiscalização e Comissão de Apoio ou para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro poderá perceber gratificação de função, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 2º Os valores de Diária de Viagem e da Gratificação de Função serão atualizados, anualmente, por decisão da Assembleia Geral, por meio de Resolução, em valores não superiores aos índices inflacionários oficiais

Art. 26. Poderão atuar no consórcio e executar as atribuições previstas neste Contrato de Consórcio Consolidado, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao **CISICOM**.

§ 1º Os servidores cedidos nos termos deste artigo farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao **CISICOM** será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º As atividades exercidas pelo servidor cedido ao **CISICOM** deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 4º O **CISICOM**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 27. O **CISICOM** poderá realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Anexo I.

§ 1º Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregos públicos do Consórcio.

§ 3º A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio Consolidado por meio de nova Alteração Contratual e ratificação das Câmaras Municipais de maioria dos membros consorciados na data da alteração.

§ 4º O **CISICOM** realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 5º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **CISICOM**.

§ 6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **CISICOM** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 7º O **CISICOM** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 28. O **CISICOM** poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as

entidades da administração indireta;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento a casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

VII – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I.

§ 1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§ 3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso persista a necessidade do exercício da função, o **CISICOM** realizará novo processo seletivo.

§ 4º O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 29. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do **CISICOM**, venham a ser exigidas.

§ 1º O **CISICOM** nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§ 2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I Maior tempo de exercício da profissão;
- II Maior idade.

Art. 30. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – publicação no quadro de avisos do **CISICOM**;

III – disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, salário e o prazo de duração do contrato.

Art. 31. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 32. O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **CISICOM**.

Art. 33. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o funcionário contratado nos termos deste contrato consolidado vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 34. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 35. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste contrato consolidado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 36. O **CISICOM** poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 37. O **CISICOM** poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência do Município que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O **CISICOM** atuará prioritariamente nas áreas previstas neste

Contrato de Consórcio Consolidado.

CAPÍTULO XIV – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 38. O **CISICOM** poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, na forma da lei.

CAPÍTULO XV – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 39. O **CISICOM** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas, preços públicos e outros tributos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XVI – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 40. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§ 1º A associação de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A associação de ente federativo não previsto neste Contrato de Consórcio Consolidado deverá ser realizada por meio de alteração contratual, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo de pelo menos metade dos municípios consorciados na data da alteração e pelo Poder Legislativo do ente que pretende a inclusão.

§ 3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio.

§ 4º Caso a lei que ratifica a associação ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia geral.

§ 5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções ou a Alteração Contratual, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 41. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 42. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, devendo o ato de retirada ser objeto de autorização legislativa do Ente que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao **CISICOM** pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do **CISICOM**, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º A retirada ou a exclusão de membro consorciado ou a extinção do consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XVII – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 43. Os entes consorciados celebrarão com o **CISICOM** contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
- II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for o caso.

Art. 44. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 45. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao **CISICOM**.

Art. 46. Os demais critérios para a celebração de contratos de programa serão estabelecidos no Estatuto.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 47. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento e o plano de rateio do **CISICOM** aprovados pela Assembleia Geral;

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CISICOM**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 48. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º O ente consorciado deverá firmar o Contrato de Rateio até o dia 10 de janeiro de cada ano, nos valores aprovados no Plano de Rateio pela Assembleia Geral.

§ 2º O ente consorciado que, por qualquer motivo, não firmar o Contrato de Rateio no prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará impedido de votar em reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, até regularização de sua situação financeira com o **CISICOM**.

Art. 49. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CISICOM**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o **CISICOM** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 50. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Art. 51. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam.

Art. 52. O **CISICOM** deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XIX – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 53. A extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 54. A alteração do presente Contrato de Consórcio Consolidado deverá ser realizada através de nova Alteração Contratual aprovada pela Assembleia Geral do **CISICOM**.

§ 1º As alterações realizadas a este Contrato de Consórcio deverão ser ratificadas mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

§ 2º O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, ou no Sítio Eletrônico Oficial do **CISICOM**.

CAPÍTULO XX – DO ESTATUTO

Art. 55. As demais disposições concernentes ao **CISICOM** constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Consolidado.

CAPÍTULO XXI – DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 56. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil,

para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de ato da Presidência.

§ 3º A Assembleia Geral aprovará resolução a respeito de constituição, nomeação e funcionamento de Conselho gestor do fundo criado.

§ 4º As funções de conselheiro, prevista no parágrafo anterior, não serão remuneradas.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

Art. 57. Para dirimir eventuais controvérsias originadas deste Contrato de Consórcio Consolidado, fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG.

Art. 58. A presente Alteração Contratual será publicada no sítio eletrônico oficial do CISICOM e passará a ter validade a partir da ratificação mediante lei da maioria dos entes consorciados que nesta data constituem o consórcio.

Art. 59. Fazem parte integrante desta Alteração Contratual Consolidada os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Empregos

Anexo II – Diárias de Viagem

Anexo III - Atribuições dos Empregos

Anexo IV – Competência dos Órgãos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam a presente 2ª Alteração Contratual Consolidada em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraindo-se as cópias necessárias para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Bom Despacho/MG, 21 de fevereiro de 2025.



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

Ivanir Deladier da Costa
MUNICÍPIO DE ABAETÉ

Alexandro Coêlho Ferreira
MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

Fernando Augusto Alves de Andrade
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Aílton Duarte
MUNICÍPIO DE LUZ

Di Gianne de Oliveira Nunes
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

José Geraldo Andalécio Costa
MUNICÍPIO DE MOEMA

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

Julliano Lacerda Lino
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Hermano Álvares Francisco de Moura
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
MUNICÍPIO DE POMPEU

Leonardo Lacerda Camilo
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

MUNICÍPIO DE ARAÚJOS

MUNICÍPIO DE ARCOS

MUNICÍPIO DE BIQUINHAS

MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA

MUNICÍPIO DE CURVELO

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ

MUNICÍPIO DE IGARATINGA

MUNICÍPIO DE IGUATAMA

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

MUNICÍPIO DE NOVA JAPARAÍBA

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUI

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE

MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE

ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS

QUADRO DE EMPREGOS DO CISICOM				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
EMPREGOS DE CONFIANÇA – RECRUTAMENTO AMPLO				
Diretor Executivo	01	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	10 horas semanais
Secretário Executivo	01	R\$10.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Assessor Jurídico	01	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	30 horas semanais
Controlador	01	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	30 horas semanais
Tesoureiro	01	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Coordenador de Programas	06	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Agente Administrativo	04	R\$2.500,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
EMPREGOS PÚBLICOS – CONCURSO PÚBLICO				
Contador	01	R\$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Engenheiro	05	R\$5.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Médico Veterinário	02	R\$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal	15	R\$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Assistente Técnico	10	R\$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente Administrativo	05	R\$2.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente de Fiscalização	15	R\$2.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Motorista	05	R\$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	VALOR MENSAL
Comissão de Fiscalização, Comissão de Apoio, Agente de Contratação e Pregoeiro	R\$400,00

ANEXO II – DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 1º O Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal, empregados de confiança, empregados efetivos, empregados contratado ou servidores cedidos que, a serviço do **CISICOM**, se afastarem da sede do Consórcio, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus ao recebimento de diária de viagem para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º Diária de viagem é a importância pecuniária devida às pessoas mencionadas no *caput* que se deslocarem da sede do CISICOM por motivo de serviço ou para participação em curso, seminário ou treinamento de interesse do Consórcio por dia de afastamento, para indenizar as despesas realizadas.

§ 2º Para fins de pagamento de diária de viagem, considera-se como dia o período de 24 (vinte e quatro) horas, ou o período superior a 12 (horas), quando o afastamento exigir pernoite fora do Município sede do consórcio.

§ 3º O empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que receber diária de viagem comprovará a realização da viagem, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 4º O empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que receber a diária e não se afastar da sede do consórcio, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de o empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 2º Ficam os valores das diárias fixados conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Diária integral (alimentação e pernoite),	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia
Diária alimentação (alimentação sem pernoite)	R\$ 100,00 (cem reais) por dia
Deslocamentos realizados em veículo próprio do empregado público (além da diária será pago indenização no valor seguinte)	R\$1,50 Km rodado

Parágrafo único. Os valores das diárias de viagem serão reajustados anualmente por índices oficiais de inflação.

Art. 3º. As diárias deverão ser requisitadas e justificadas pela chefia imediata do empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Aprovada a requisição de diária, a Tesouraria do **CISICOM** providenciará o seu pagamento, mediante a regular tramitação do processo de despesa.

Art. 4.º As diárias contam-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido, incluindo-se os dias da partida e da chegada.

Parágrafo único. A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:

I – quando em trânsito em aeronave;

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

II – no dia da chegada;

III – quando o **CISICOM** custear, por meio diverso, as despesas advindas do deslocamento;

IV – quando o empregado público ficar hospedado em imóvel pertencente ao **CISICOM** ou Município a ele afiliado ou estiver sobre sua administração; e

V – quando a Administração Pública ou organismo de que o **CISICOM** ou um de seus afiliados participe ou com o qual coopere custear as despesas com o deslocamento.

Art. 5º Os bilhetes de passagem, destinados ao empregado público serão adquiridos pelo **CISICOM**.

Parágrafo único. As despesas de transporte aéreo ou terrestre interestadual e internacional, poderão ser objeto de adiantamento ou reembolso mediante prestação de contas.

Art. 6º O Presidente do **CISICOM** baixará Instrução Normativa regulamentando o pagamento e prestação de contas de diárias de viagem.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

DIRETOR GERAL
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES: – Realizar a supervisão geral dos trabalhos do CISICOM; – participar da definição política administrativa das ações do CISICOM, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; – supervisionar o desempenho de todos os órgãos do CISICOM; – aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; – desempenhar as atribuições e exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do CISICOM.

SECRETÁRIO EXECUTIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES: – Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CISICOM; – participar da definição política administrativa das ações do CISICOM, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; – estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; – decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; – baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; – desempenhar as atribuições e exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do CISICOM ou Diretor Geral.

ASSESSOR JURÍDICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES: – Representar o CISICOM, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente; – planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Decretos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado; – processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária; – acompanhar projetos em tramitação de interesse do CISICOM; – emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios,

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

concessões, licitações, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo **CISICOM** com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;
– executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do **CISICOM**.
– desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Procuradoria.

CONTROLADOR

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar e coordenar no âmbito do **CISICOM** o Controle Interno;
- responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno;
- elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos;
- analisar dados e elaborar estatísticas;
- assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de Fiscalização;
- orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais;
- decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação;
- auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade;
- emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação;
- exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal;
- desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Controladoria.

TESOUREIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ATRIBUIÇÕES

I Coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio;

II Programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;

III Receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Consórcio;

IV Credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais;

V Gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais;

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

- VI Processar e manter sob controle a Dívida;
- VII Registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio;
- VIII Elaborar e controlar o fluxo de caixa;
- IX Preparar boletim diário de arrecadação;
- X Promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais;
- XI Supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada;
- XII Providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes;
- XIII Efetuar os pagamentos dos originários de consignação da folha de pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;
- XIV Exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE PROGRAMA

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ATRIBUIÇÕES:

- I Realizar a coordenação geral de Programa do Consórcio, conforme determinação do Secretário-Executivo.
- II Prestar informações técnicas ao Secretário-Executivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no que se refere à execução e controle orçamentário do Programa pelo qual é responsável;
- III Propor medidas efetivas de controle das ações do Consórcio na execução do Programa, voltadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparência;
- IV Auxiliar no controle geral da execução orçamentária do Programa, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários ao planejamento orçamentário para a completa execução do Programa;
- V Manter estreito relacionamento com a administração financeira, no que se reporta à captação, aplicação e prestação de contas de recursos relativos ao Contrato de Programa;
- VI Elaborar os instrumentos de planejamento da execução do Programa, tais como Plano de ação integrado, instruções normativas e demais atos para a regulamentação das ações e o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;
- VII Controlar as despesas do Programa, em especial aquelas de caráter continuado, a

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

assunção de obrigações e utilização de recursos de Fundo Regional;

VIII Proceder o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação da política pública, conforme previsto no Contrato de Programa;

IX Adoção das medidas corretivas necessárias pra direcionar a execução do Programa ao êxito e à eficiência;

X Subsidiar e assistir ao Secretário-Executivo em reuniões e audiências públicas referentes ao Programa que coordena;

XI controlar a execução dos prazos de convênios de transferências voluntarias e outros instrumentos congêneres recebidos pelo consórcio, para a execução do Programa;

XII envidar esforços para garantir o perfeito exercício do cumprimento das normas técnicas, com transparência e observância do controle social realizado por conselhos gestores de fundos regionais.

XIII exercer as atividades relativas à gestão do(s) Programa(s) sob sua responsabilidade.

CONTADOR

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Ciências Contábeis

Registro no Conselho Regional de Ciências Contábeis - CRC

ATRIBUIÇÕES:

- Contabilizar a receita arrecadada, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de receita;
- Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do **CISICOM**, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;
- Controlar o ativo permanente, escriturando ficha na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;
- Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis;
- Analisar os custos apurados;
- Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

- Elaborar demonstrações contábeis;
- Prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna;
- Atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- Realizar a prestação de contas e elaborar os balancetes;
- Alimentar a base de dados do SICOM e outros sistemas determinados por órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Engenharia, o ramo da engenharia será indicado no edital de Concurso Público

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

ATRIBUIÇÕES:

- Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;
- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas;
- Elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico;
- Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.
- Exercer atribuições inerentes à fiscalização ambiental, inclusive exercer o poder de polícia inerente aos serviços;
- Exercer atribuições inerentes ao licenciamento ambiental, inclusive exercer o poder de polícia inerente aos serviços;
- Exercer atribuições inerentes ao licenciamento e fiscalização de produtos de origem vegetal, inclusive exercer o poder de polícia inerente aos serviços;
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MÉDICO VETERINÁRIO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Medicina Veterinária

Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV

ATRIBUIÇÕES

- Exercer as atividades inerentes à profissão de médico veterinário, conforme regulamentação da profissão, dentre elas as seguintes:

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

- a) prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
- b) direção de hospital para animais;
- c) assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;
- d) fiscalização técnico sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;
- e) planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;
- f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria-prima, produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;
- g) identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícia e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;
- h) perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;
- i) ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;
- j) direção e fiscalização do ensino de medicina veterinária;
- k) direção e fiscalização de estabelecimento que objetiva exclusivamente a preparação de técnico de nível superior ou médio para a industrialização de produtos de origem animal;
- l) organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;
- m) funções de direção, assessoramento e consultoria.
- n) pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;
- o) estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;
- p) avaliação e perícia, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;
- q) padronização e classificação de produtos de origem animal;
- r) responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;
- s) exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;
- t) pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;
- u) organização da educação rural, relativa à pecuária;
- v) coordenar os Serviços de Inspeção Regional.

**AUDITOR-FISCAL AGROPECUÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO DO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior em Medicina Veterinária Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV
ATRIBUIÇÕES São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal: I – a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal; II – lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, no exercício de papel de polícia, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo; III – assessorar tecnicamente o CISICOM – MG, quando requisitado, na elaboração de atos legais nos assuntos relacionados com as atribuições fixadas neste artigo; IV – As demais atividades inerentes à competência do Serviço de Inspeção Municipal, que lhes forem atribuídas em regulamento.

ASSISTENTE TÉCNICO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, e o registro no conselho regional competente.
ATRIBUIÇÕES: – Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral; b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente. c) A descrição das atividades a serem realizadas será realizada no contrato de trabalho, que especificará o programa ao qual o assistente técnico ficará vinculado.

AGENTE ADMINISTRATIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, Livre nomeação e exoneração
HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo Conhecimento de Informática
ATRIBUIÇÕES: – Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CISICOM em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho; – Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade; – Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

em regulamento ou norma de procedimento.

- redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos;
- combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados;
- reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção;
- efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais;
- auxiliar na execução de análises de trabalho;
- executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões;
- realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio;
- observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;
- autuar processos administrativos de inspeção sanitária, de licenciamento ambiental e fiscalização sanitária ou ambiental;
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

atividades correlatas.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo
Conhecimento de Informática

ATRIBUIÇÕES:

- As atribuições específicas serão indicadas no contrato de trabalho, de acordo com o programa a que estiver vinculado.
- Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização, orientando-as sobre critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;
- Elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;
- Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;
- Executar as tarefas de fiscalização de acordo com os serviços a serem executados;
- Auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciados;
- Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender a sanidade dos alimentos, os interesses da Fazenda Pública e da economia popular;
- Fiscalizar mercadorias em trânsito, efetuando sindicâncias no comércio, feiras-livres, mercados e logradouros públicos, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a saúde da população;
- Examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de fabricação, a fim de colher dados para classificação tributária;
- Realizar busca de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispensáveis, caso sejam constatadas fraudes;
- Efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade;
- Fiscalizar e autuar responsáveis em infração, instaurando processo administrativo e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento;
- zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

misteres, especialmente, no tocante a urbanismo;

– orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental;

– Realizar a fiscalização das relações de consumo;

– Realizar a fiscalização ambiental;

– Atuar no serviço de licenciamento ambiental.

– Auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.

– Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MOTORISTA

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".

ATRIBUIÇÕES:

– Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais;

– Inspeccionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários;

– Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;

– Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;

– Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

– Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do consórcio, solicitar a manutenção e realizar a limpeza e o abastecimento;

– Efetuar reparos de emergência;

– Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

HABILITAÇÃO: Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; executar atividades de apoio, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento; entregar documentos, realizar atividades de portaria;
- Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

ANEXO IV – COMPETÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II – aprovar ou rejeitar as contas anuais;
- III – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- IV – decidir sobre a dissolução do **CISICOM**;
- V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- VII – autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis declarados inservíveis, conforme procedimento estabelecido em Estatuto;
- VIII – aprovar o orçamento anual e o plano plurianual;
- IX – aprovar o plano de rateio;
- X – decidir a respeito de representação feita por consorciado.

PRESIDENTE DO CISICOM

Compete ao Presidente do **CISICOM**:

- I – representar o **CISICOM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - III – nomear e exonerar servidor de emprego de confiança;
 - IV – autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;
 - V – assinar juntamente com o Diretor-Geral ou Secretário-Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Diretor-Geral ou Secretário-Executivo fazê-lo;
 - VI – assinar a correspondência oficial;
 - VII – convocar a Assembleia Geral;
 - VIII – baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do **CISICOM**;
 - IX – regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do **CISICOM** através de instrução normativa;
 - X – contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
 - XI – exercer a administração geral do **CISICOM**;
 - XII – cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do **CISICOM**;
 - XIII – dirigir e coordenar todas as atividades do **CISICOM**;
 - XIV – celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do **CISICOM**;
 - XV – receber doação e subvenção;
 - XVI – adquirir bens, observadas as finalidades do **CISICOM**;
 - XVII – alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
 - XVIII – julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário-executivo.
- As competências administrativas poderão ser delegadas ao Diretor-Geral ou Secretário-



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

Executivo.

CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os documentos e livros de escrituração do **CISICOM**;
- II Examinar o balancete anual apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria-Executiva;
- IV Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V Requisitar informações que considerar necessário;
- VI Representar ao Presidente do **CISICOM** sobre irregularidades encontradas;
- VII Dar parecer sobre as contas anuais do **CISICOM**;
- VIII Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX Fiscalizar a execução do orçamento do **CISICOM**;
- X Fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII Fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
- XIII Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV Fiscalizar a administração de pessoal;
- XV Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI Exercer outras atividades correlatas.

COMITÊS TÉCNICOS

Competem aos Comitês Técnicos:

- I – Orientar a Assembleia Geral, Presidente e Secretário-Executivo acerca das prioridades a serem atendidas;
- II – definir diretrizes para elaboração e execução de Programas;
- III – avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução dos programas, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pelo consórcio;
- IV – acompanhar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

ASSESSORIA JURÍDICA

Compete à Assessoria Jurídica:

- I Representação do **CISICOM**, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever com o Presidente, se solicitado, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;
- II Revisão e atualização da legislação e normas do **CISICOM**;
- III Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

- IV Análise de processos administrativos e emissão de parecer;
- V Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do **CISICOM**;
- VII prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do **CISICOM**, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VIII Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria-Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IX analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;
- X Executar outras atribuições correlatas.

DIRETORIA GERAL

Compete à Diretoria Geral:

- I – planejar o programa anual de atividades;
- II – sugerir alterações no orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – realizar a supervisão geral dos programas em execução pelo consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- V – supervisionar as atividades financeiras do consórcio;
- VI – supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- VII – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VIII – coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- IX – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- X – acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XI – realizar a supervisão geral do cumprimento dos contratos de programas;
- XII – sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XIII – ordenar despesas;
- XIV – dar e receber quitação;
- XV – emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
- XVI – representar o consórcio perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou

Rua Gustavo de Paula Lopes, 161, Chácara Mirante

Telefone: (37) 99149-0012 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

dos Municípios consorciados;

XVII – realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e

XVIII – realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo **CISICOM**, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.

XIX – realizar outras atividades correlatas;

SECRETARIA EXECUTIVA

Compete à Secretaria Executiva:

I - Coordenar as atividades finalitárias do Consorcio;

II - Avaliar e acompanhar tecnicamente o desempenho dos servidores do Consorcio. Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CISICOM;

III - Participar da definição política administrativa das ações do CISICOM, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;

IV - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos;

V - estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;

VI - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;

VII - baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A44-4572-A2D8-DC93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES (CPF 997.XXX.XXX-15) em 24/02/2025 10:48:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULLIANO LACERDA LINO (CPF 034.XXX.XXX-02) em 24/02/2025 11:45:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRO COELHO FERREIRA (CPF 714.XXX.XXX-04) em 24/02/2025 15:09:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IVANIR DELADIER DA COSTA (CPF 118.XXX.XXX-68) em 25/02/2025 11:34:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LEONARDO LACERDA CAMILO (CPF 650.XXX.XXX-87) em 25/02/2025 13:39:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO (CPF 522.XXX.XXX-34) em 26/02/2025 15:50:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 139.XXX.XXX-48) em 26/02/2025 16:48:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERMANO ALVARES FRANCISCO DE MOURA (CPF 518.XXX.XXX-91) em 27/02/2025 12:32:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE (CPF 050.XXX.XXX-21) em 28/02/2025 09:03:26

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



AILTON DUARTE (CPF 081.XXX.XXX-91) em 05/03/2025 14:11:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOSE GERALDO ANDALECIO COSTA (CPF 471.XXX.XXX-91) em 06/03/2025 14:44:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisicom.1doc.com.br/verificacao/2A44-4572-A2D8-DC93>